



# Direito à Alimentação e Segurança Constitucional: a nutrição adequada e manutenção da dignidade humana

Maria Eduarda Ratko **Jantara**<sup>1</sup>  
Diovana Karol Vieira **Guimarães**<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente texto traz consigo as informações pertinentes à conceituação de alimentação, bem como de segurança alimentar, relatando a importância da alimentação de qualidade aos indivíduos que se encontram em processo de desenvolvimento. Além disso, a escrita apresenta os aportes necessários no quesito de garantia constitucional e lei específica, bem como a implementação do texto formal no contexto concreto brasileiro, como é visto no Projeto da Merenda Escolar no cenário baiano, ressaltando que é possível a garantia de alimentação saudável e de qualidade aos estudantes da rede pública.

**Palavras-chave:** Alimentação; Qualidade; Segurança Alimentar.

## ABSTRACT

This text provides relevant information on the concepts of nutrition and food security, highlighting the importance of quality nutrition for individuals who are still developing. Moreover, the text expounds on the requisite contributions in terms of constitutional provisions and specific legislative acts, along with the implementation of the formal text within the distinct Brazilian context, as evidenced by the School Meals Project in Bahia. It is asserted that the provision of nutritious, high-quality sustenance to students within the public education system is indeed feasible.

**Keywords:** Food; Quality; Food Safety.

---

<sup>1</sup> Pregoeira Municipal do Município de Palmeira, formada em Gestão Pública e Finanças pela Unicesumar, Pós-Graduada em Compras e Licitação, cursando graduação em Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e cursando Bacharel em Administração Pública pela Uninter; e-mail: [madudajantara@gmail.com](mailto:madudajantara@gmail.com)

<sup>2</sup> Cursando graduação em Nutrição pela Unicesumar; e-mail: [karol003guim@gmail.com](mailto:karol003guim@gmail.com)



## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento em território nacional é observado em apenas alguns setores sociais e econômicos que integram a sociedade brasileira. O seu interessante e complexo poderio econômico agrário e sua vastidão territorial esconde e camufla a situação alarmante no que condiz o substantivo alimentação, do verbo “alimentar”, do dever estatal e dos entes federados na promoção dos meios de se estabelecer e manter a dignidade humana, prevista na Carta Magna de 1988.

De acordo com o que está estabelecido, derivado de análises estatísticas objetivas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF-, no ano de 2023, concluiu que cerca de 32 milhões de crianças vivem em situação de pobreza. O dado analisado corresponde a 63% do total de indivíduos brasileiros em estado de desenvolvimento físico, social e mental. E que, também 37,8% das residências brasileiras onde moram crianças menores de dez anos, têm insegurança alimentar grave ou moderada.

Cenário este, que exige cuidado e cautela no momento de sua análise devido a sua condição de vulnerabilidade e de fraqueza social e estruturante, devendo assim relacionar não somente o aspecto analítico e objetivo do tema abordado, mas sim subjetivo, social e estruturante do mesmo.

Devido a isso, o artigo tem por objetivo trazer as definições relevantes para o entendimento da importância da alimentação ao desenvolvimento infantil, bem como a análise do cenário brasileiro e seu enfrentamento contra as forças atenuantes de insegurança alimentar. Contudo, além da definição e a abrangência do cenário, o estudo será realizado em torno dos aspectos nutricionais fundamentais às crianças brasileiras, bem como a pertinência jurídica e legal que assegura o acesso aos alimentos e a sua importância.

Além disso, será destacado como meios que geram a progressão positiva do enfrentamento, relatam e resultam na melhora do cenário da fome no território brasileiro, como por exemplo O sistema Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN- instaurado pela Lei nº11346 de 2006 e o programa de Alimentação Escolar Do Governo Estadual da Bahia, o qual, aprovou cerca de 430 milhões de reais destinados a merenda escolar e, que garante cinco refeições diárias aos estudantes da rede estadual baiana.

O presente texto terá como base uma análise de fontes primárias como as leis, bem como secundárias. Será tratado o entendimento por meio de métodos bibliográficos e de análise sobre as estatísticas pertinentes à credibilidade científica deste artigo.

## O QUE É ALIMENTAÇÃO?

O conceito de alimentação é comumente relacionado apenas ao ato de consumir alimentos, todavia está ligada intrinsecamente com os processos de socialização humana e seus significados. Desde os primórdios os povos percorriam a terra em busca de alimento, utilizando a caça como meio de adquirir o seu sustento, o descobrimento do fogo foi o advento das novas possibilidades de consumir um alimento, a partir desta descoberta as pessoas reuniam-se em volta do fogo para saborear o seu alimento, com esta asserção pode-se proferir que a comensalidade já existia nas antigas civilizações.



No decorrer dos tempos com a introdução do comércio, foi possível a dissipação de vários tipos de alimentos e especiarias entre as diferentes regiões do mundo. A descoberta da América trouxe mais grãos à Europa: milho, batatas, tomates, feijões, pimenta vermelha e verde e os amendoins. (Garcia, 1995).

No Brasil, esta miscigenação de produtos possibilitou uma culinária variada, juntamente com os povos indígenas e com a colonização portuguesa que trouxe pessoas escravizadas. Por exemplo, na Bahia, prevalece a influência africana na gastronomia, com o uso da banana, inhame e quiabo. Do mesmo modo que o legado indígena se faz presente no Nordeste com a utilização da farinha de mandioca.

As diferenças culturais moldam o modo de se consumir um alimento e de compartilhá-lo, um exemplo são alguns povos da Índia onde não são consentidos que crianças desfrutem juntos na mesa de refeições. Estas distinções são percebidas nas preferências e aversões alimentares na humanidade. No Brasil o consumo de insetos não é comum, mas em outras culturas é habitual.

No Japão, como em todas as sociedades que foram influenciadas pela cultura da China, os alimentos mais comuns são o arroz, o peixe, a carne de porco, os legumes, a carne de cão, de gato, de cobra, insetos, tubarão e larvas de insetos aquáticos. Pesquisadores da Agência Espacial Japonesa (JAXA), pesquisaram o bicho da seda e os cupins, e descobriram que eles seriam fonte de uma dieta rica em gorduras e aminoácidos. Já a China aprecia espetos de grilos e larvas de bicho-da-seda. Na Índia, o cupim ao molho curry é um prato popular (Bruna, 2014).

A identidade religiosa é outro aspecto relacionado a alimentação, que atua fortemente nas características alimentares. A História demonstra que desde os tempos longínquos a religião modela os hábitos alimentares.

[...] o fato de muçulmanos e judeus não comerem carne de porco, o hábito vegetariano dos hinduístas, a importante ligação do Candomblé entre homem e deuses através de suas oferendas e sacrifícios, além da crença dos cristãos no fruto proibido, de que se alimentaram Eva e Adão. (Fiore; Fonseca, 2014, p. 8).

Fundamentalmente a alimentação é consequência de diversas mudanças ocorridas ao longo do tempo, assim como os hábitos alimentares são decorrentes das distintas culturas, religiões e regiões.

## **Alimentação adequada**

Para Pedro Escudero (1937), médico e nutrólogo argentino uma alimentação saudável deve ser baseada em quatro leis:

- Lei da Quantidade: refere-se em ingerir quantidade de calorias e nutrientes apropriados para atender as necessidades biológicas.
- Lei da Qualidade: uma alimentação deve conter alimentos com nutrientes essenciais para o cuidado da saúde.
- Lei da Harmonia: equilíbrio entre as quantidades de nutrientes, para que não estejam nem em excesso nem em falta, constituindo a harmonia da alimentação.
- Lei da Adequação: adaptar a quantidade de cada nutriente com a individualidade de cada pessoa.

Por conseguinte, para possuir uma alimentação saudável o equilíbrio deve estar adjunto com a adoção de melhores escolhas alimentares. De acordo com o Office on Women's Health (OASH) site oficial do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA:

A alimentação saudável é uma forma de alimentação que melhora a saúde e ajuda a prevenir doenças. Significa escolher diferentes tipos de alimentos saudáveis de todos os grupos alimentares (frutas, vegetais, grãos, laticínios e proteínas), na maioria das vezes, nas quantidades certas para você. Alimentação saudável também significa não comer muitos alimentos com adição de açúcar, sódio (sal) e gorduras saturadas e trans. (Oash,2021).

A recomendação de abster-se do consumo elevado de alimentos com alto teor de gordura, açúcar e sódio é relevante em virtude do risco das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), causa da alta taxa de mortalidade nos últimos anos.

No Brasil o Ministério da Saúde em 2014 publicou a 2ª Edição do Guia Alimentar Para a População Brasileira uma ferramenta com recomendações cujo propósito é motivar e apoiar as práticas alimentares saudáveis.

O Guia Alimentar para a População Brasileira se constitui em uma das estratégias para implementação da diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável que integra a Política nacional de alimentação e nutrição. A alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; ser referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis. (Brasil, 2014).

Em 2013 o Ministério da Saúde pública a versão de bolso do Guia Alimentar Para População Brasileira no modelo de “Dez Passos Para uma Alimentação Saudável”, este guia dispõe ainda de um teste sobre a sua alimentação.

No cenário da alimentação infantil têm-se o Guia Alimentar Para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, uma versão resumida contendo informações acerca da alimentação de crianças nos dois primeiros anos de vida, incluindo sobre o aleitamento materno. Este guia seguiu os princípios apresentados no Guia Alimentar para a População Brasileira (2014), além dos fundamentos, valores e preceitos importantes para a elaboração das recomendações sobre alimentação infantil (Brasil, 2021):

1. A saúde da criança é prioridade absoluta e responsabilidade de todos.
2. O ambiente familiar é espaço para a promoção da saúde.
3. Os primeiros anos de vida são importantes para a formação dos hábitos alimentares.
4. O acesso a alimentos adequados e saudáveis e à informação de qualidade fortalece a autonomia das famílias.
5. A alimentação é uma prática social e cultural.
6. Adotar uma alimentação adequada e saudável para a criança é uma forma de fortalecer sistemas alimentares sustentáveis.

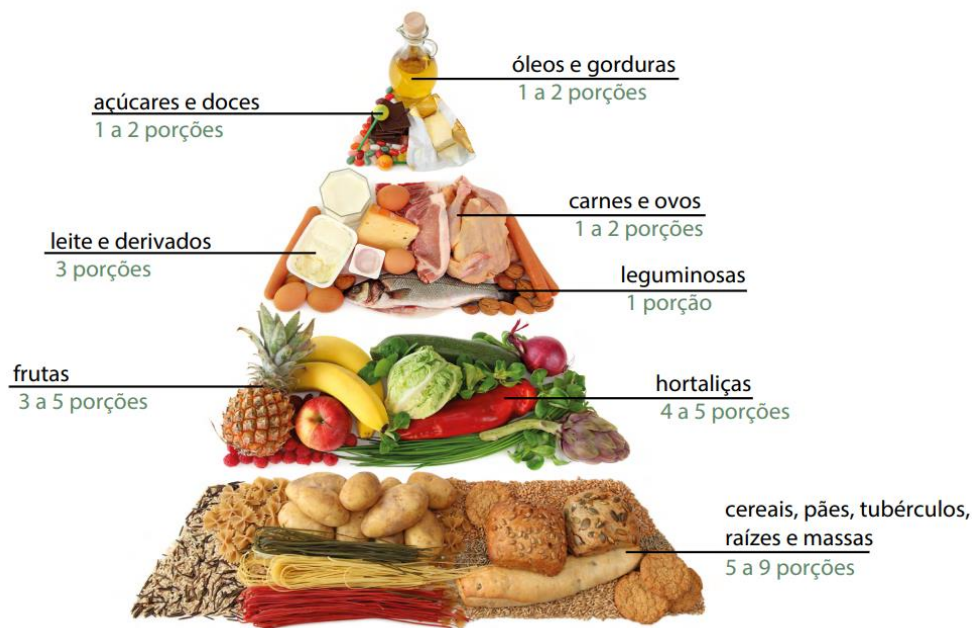


7. O estímulo à autonomia da criança contribui para o desenvolvimento de uma relação saudável com a alimentação.

Para instruir a população a obter práticas alimentares saudáveis e um estilo de vida saudável cita-se a pirâmide alimentar brasileira (Figura 1). Esta é dividida em 9 grupos agregadas por tipos de nutrientes:

- Grupo 1: composto por alimentos energéticos; os carboidratos sendo a base da pirâmide.
- Grupo 2 e grupo 3: composto por alimentos reguladores; frutas, verduras e legumes, compõem o segundo nível da pirâmide por apresentarem muitos nutrientes fundamentais.
- Grupo 4, 5 e 6: compostos por alimentos construtores, ou seja, fontes de proteína; leite e derivados, carnes e ovos, leguminosas e oleaginosas, encontram-se no terceiro nível.
- Grupo 7: compostos por alimentos que devem ser consumidos com moderação; óleos e gorduras, situam-se no topo da pirâmide.
- Grupo 8: devem de a mesma forma consumi-los com equilíbrio; doces e açúcares.

**Figura 1 - Pirâmide Alimentar**



Fonte: adaptada de Mendonça (2010).

Dessarte para ter-se uma alimentação saudável e conseqüentemente uma vida saudável é necessário adoção de melhores escolhas alimentares tendo como eixo o equilíbrio, a variedade, qualidade e a quantidade para a manutenção da saúde.

## SEGURANÇA ALIMENTAR

Conforme a Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nacional (LOSAN) nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

Segurança alimentar e nutricional é entendida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. (Brasil, 2006, art. 3º).

Através do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), órgãos governamentais de todos os níveis e organizações civis trabalharão em conjunto para formular e implementar políticas e ações contra a fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional. Dentro deste contexto, programas e políticas são desenvolvidos para garantir a alimentação da população, com foco no grupo infantil.

O Ministério da Saúde em 2022, divulgou o Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes, do qual tem a finalidade de estimular a promoção da saúde, a nutrição apropriada de gestantes e crianças assistindo com o pleno desenvolvimento humano.

Neste documento são apresentados os seguintes programas: Fortificação da alimentação infantil com micronutrientes em pó – NutriSUS, Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) e o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A (PNSVA).

O Nutri-SUS tem como público prioritário crianças de 6 a 24 meses de idade acompanhadas na Atenção Primária a Saúde (APS) e beneficiárias de programas de transferência de renda, assim como as crianças indígenas de 6 a 59 meses assistidas diretamente pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Esta estratégia visa favorecer o pleno desenvolvimento da criança, prevenir e tratar anemia e outras deficiências nutricionais por meio do acréscimo de micronutrientes em pó (15 vitaminas e minerais). A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza usar este meio para aumentar o conteúdo de micronutrientes na alimentação da criança, precavendo das deficiências de vitaminas e minerais. Os micronutrientes em pó na forma de sachê de 1g devem ser adicionados e misturados em uma das refeições ofertadas para as crianças cotidianamente, não devem ser inseridos em líquidos e nem ser aquecidos. Um alerta é que crianças que recebem NutriSUS não devem receber outros suplementos de ferro, como sulfato ferroso; e não precisam ganhar a megadose de vitamina A.

O PNSF atende crianças entre 6 e 24 meses de idade, gestantes e mulheres até o 3º mês pós-parto e pós-aborto. Crianças que estão em aleitamento materno exclusivo ou que utilizam fórmula infantil devem começar a receber suplementos apenas a partir do sexto mês de vida. O propósito do programa é prevenir e controlar a anemia por deficiência de ferro e deverá ser instaurado na Unidade Básica de Saúde (UBS). Recomenda-se que a entrega dos suplementos ocorra durante as consultas de pré-natal e puericultura para melhorar a eficiência e aproveitar a oportunidade para reforçar o cuidado completo à saúde da mulher e da criança. A suplementação com ferro e ácido fólico é recomendada durante a gravidez como parte do cuidado pré-natal para diminuir o risco de baixo peso ao nascer, anemia e deficiência de ferro, além de prevenir defeitos do tubo neural.

O PNSVA consiste na suplementação de vitamina A por meio de megadoses em lactentes e crianças de 6 a 59 meses de idade para reduzir e controlar a hipovitaminose, a mortalidade e morbidade. Estas megadoses são administradas por via oral as crianças a cada seis meses, conforme a faixa etária recomendada. O intervalo mínimo seguro entre as doses é de quatro meses. As megadoses de vitamina A são fornecidas pelo Ministério da Saúde e enviadas aos estados, que as distribuem aos municípios de acordo com a logística local. Os municípios são responsáveis pela execução do programa dentro da Atenção Primária à Saúde (APS). A administração da megadose de vitamina A ocorre nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei) recebem as megadoses diretamente do Ministério da Saúde, e a distribuição é feita seguindo a logística local.

Segundo o Ministério da Educação o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste:

no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (Brasil,2015).

Deste modo o (PNAE) constitui um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, baseando-se na oferta de uma alimentação saudável e adequada. Isso inclui a utilização de uma variedade de alimentos seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, além do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional e o direito à alimentação escolar. O objetivo é assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, proporcionando acesso igualitário e considerando as diferenças biológicas e as condições de saúde dos alunos que demandam cuidados especiais, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Para isso, o Programa requer a nomeação de um Nutricionista Responsável Técnico e a elaboração de cardápios que atendam às necessidades nutricionais, respeitem os hábitos e a cultura alimentar local, seguindo sempre as diretrizes do Ministério da Saúde para a promoção da saúde através da alimentação.

## **SITUAÇÃO BRASILEIRA**

Segundo o relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo" (SOFI), divulgado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 2023, revelou o agravamento dos índices de fome e insegurança alimentar no Brasil. De acordo com o documento, em 2022, cerca de 70,3 milhões de brasileiros sofreram com a insegurança alimentar moderada, enfrentando dificuldades para se alimentar adequadamente. Além disso, o estudo indica que 21,1 milhões de pessoas no Brasil sofreram com insegurança alimentar grave, situação que se caracteriza pela fome.



Conforme este relatório:

Novas estimativas de prevalência de insegurança alimentar com base no FIES (Food Insecurity Experience Scale) confirmam que para 2022 não houve avanços na insegurança alimentar em nível global. Após um aumento acentuado de 2019 para 2020, a prevalência global de insegurança alimentar moderada ou grave permaneceu inalterada pelo segundo ano consecutivo, muito acima dos níveis pré-pandemia de COVID-19. Em 2022, estima-se que 29,6% da população global – 2,4 bilhões de pessoas – estavam em insegurança alimentar moderada ou grave, o que significa que não tinham acesso a alimentos adequados. Ainda são 391 milhões de pessoas a mais do que em 2019, antes da pandemia. (FAO et al., 2023)

Neste documento são convocadas as organizações a reconhecer que, sem intensificar e melhor direcionar os esforços, o objetivo de erradicar a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição em todas as suas formas até 2030 continuará inatingível.

Em 2023 de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) junto com o IBGE e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, utilizando a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) como referencial metodológico, a qual possibilita a identificação e classificação dos domicílios conforme o nível de segurança alimentar dos seus habitantes demonstra:

No último trimestre de 2023, 27,6% (21,6 milhões) dos domicílios particulares no Brasil estavam com algum grau de insegurança alimentar sendo que 18,2% (14,3 milhões) enquadraram-se no nível leve, 5,3% (4,2 milhões) no moderado e 4,1% (3,2 milhões) no grave. A proporção de domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave (9,4%) recuou 3,3 pontos percentuais (p.p.) frente à POF (Pesquisa de Orçamento Familiares) 2017-2018 (12,7%), mas ainda se encontra 1,6 p.p. acima da PNAD 2013 (7,8%). (Ferreira, 2024)

Ao comparar os dados do módulo Segurança Alimentar da PNAD Contínua do quarto trimestre de 2023 com aqueles da POF 2017-2018, observou-se uma diminuição de aproximadamente 25% no número de domicílios com insegurança alimentar leve. Em comparação com 2004 e 2009, o percentual de insegurança alimentar leve se manteve similar. Nos últimos cinco anos, de 2018 a 2023, houve uma leve redução na prevalência de insegurança alimentar moderada e a insegurança alimentar grave se manteve estável. (Ferreira, 2024)

### **Como a Constituição Federal de 1988 garante e entende o direito à alimentação?**

Para compreender a abrangência da alimentação como direito social, precisa-se deter o entendimento sobre direito social.

De acordo com Othon Pantoja, direitos sociais são aqueles que visam resguardar direitos mínimos à sociedade e têm como objetivo mitigar as vulnerabilidades sociais, ocasionadas pelos modos produtivos instaurados na sociedade vigente (Pantoja,2022).

O Artigo que assegura os direitos sociais está disposto no artigo 6º da Constituição Federal, dentre eles: Saúde, educação, moradia, lazer, entre outros. A alimentação adequada é um direito humano básico, o qual é reconhecido pelo Pacto Internacional de Direito Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Observa-se que não compreende somente o setor qualitativo alimentar, mas também o setor quantitativo, suprimindo as necessidades nutricionais diárias, bem como a garantia da Segurança Alimentar,



entendida como acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual, produzida pela espécie humana, de acordo com Abrandh.(2013).

A magna carta, escrita em 1988, recebeu a Emenda Constitucional de número 64, redigida pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no art 6º, o qual, prevê e inclui a alimentação entre os direitos sociais, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Constituição Federal. 1988)

Desse modo, entende-se a prioridade e a importância do direito de alimentação, do dever de alimentar e de ser alimentado, influi na concepção e no pilar integrante da manutenção e conservação da dignidade humana brasileira, estabelecendo dessa forma, o seu respeito e o seu cumprimento, seja no âmbito estatal público e na esfera privada, para além do meio de mera sobrevivência, mas sim de necessário e fundamental.

A lei 11.346 de 2006, promulgada em 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada e de outras providências fundamentais a esse meio. Em seu Art 2º estabelece e reforça a ideia redigida no Art 6º da constituição de 1988, sobre o direito a alimentação. Vejamos:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (Lei 11.346, 2006)

Além da garantia do direito à alimentação de qualidade, fica estabelecido a competência do poder público a fiscalização e a manutenção para que todos tenham acesso:

Art 2º[...]

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. (Lei 11.346, 2006)

Para além das devidas conceituações necessárias de entendimento sobre alimentação, a lei esquematiza devidamente o SISAN, em que, menciona os seus objetivos de formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimulando ainda os esforços necessários de integração entre o poder público e a sociedade civil como um todo nessa garantia alimentar e fiscalização do direito.

O SISAN, conta com o auxílio do CONSEA-Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual fornece assessoramento imediato ao Presidente da República, na convocação de Conferências periódicas não superiores a 4 anos, auxilia na articulação e monitoramento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além de mobilizar e apoiar as entidades civis nas discussões referentes a alimentação de qualidade e

devida. Em relação a Política Alimentar mencionada acima, sua regulamentação está expressa no Decreto de número 7.272, em que define:

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Decreto nº7.272, 2010).

Além disso, o decreto tem por objetivo a promoção devida da segurança alimentar e nutricional, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional. A sua importância, extrapola a política de assegurar o direito fundamental, permeando a boa gestão política e do sistema nacional desta segurança, bem como a participação social da sociedade civil na efetivação desta política necessária.

Diante do exposto, é de suma importância analisar os meios existentes na política e assegurar a alimentação de qualidade aos indivíduos brasileiros, prevalecendo a importância de sua aplicação de modo sustentável a se pensar, quando o debate é ao entorno da sociedade brasileira das gerações futuras. Destaca-se então, que o resultado destas políticas poderá ser exitoso, no que concerne às suas consciências cidadã e na formação de uma sociedade forte e saudável, importante para o desenvolvimento econômico, social e político brasileiro.

## **A MERENDA ESCOLAR E O PROJETO BAIANO:**

De acordo com a constituição federal (1988) a alimentação é fundamental e essencial para garantir a dignidade humana e o desenvolvimento exitoso da população brasileira. Para que esse fator seja garantido, diversos instrumentos são utilizados, como por exemplo: a merenda escolar. Os objetivos centrais, de acordo com a prefeitura de Bauru- São Paulo (2024) são: garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo dessa forma as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência na escola.(Oki, 2024)

Além disso, de acordo com o ministério da educação, a agricultura familiar atender estudante de cerca de 1.576 municípios, além de outros 434 municípios publicaram chamada pública e em breve iniciarão aquisições deste setor alimentício. Esses números mostram que está havendo adesão dos municípios, mas revelam também que ainda temos muito a avançar”, afirmou Ana Muller, da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário. (Muller, 2024)

Partindo para o âmbito específico, devemos observar a concretização da tríade de: alimentação, garantia fundamental e educação, no cenário brasileiro: O governo do Estado da Bahia destinou cerca de R\$410 milhões para a alimentação escolar no ano letivo de 2024. Desse valor, R\$92 milhões foram por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Lenira Figueiredo, diretora-geral do Núcleo Territorial de Educação, demonstrou grande entusiasmo pela ampliação dessa ação alimentar:

(...) nós somos grandes entusiastas da agricultura familiar e da boa alimentação das escolas. Acho que os estudantes merecem. Essa parceria em que os diretores podem, de fato, ver o produto e fazer negócio nessa feira é muito importante e superou, em muito, as nossas expectativas, porque os agricultores atenderam ao nosso chamado e os diretores também. (Figueiredo, 2024).

De fato, percebe-se que esta vitória é fundamental, não somente para aqueles beneficiados por tal ação, mas também é um êxito visualizado ao sistema jurídico brasileiro, o qual reconhece e protege a dignidade humana, por meio de efetivas práticas que garantam o mínimo da sobrevivência brasileira e o bom e saudável desenvolvimento alimentar nacional. Nas escolas estaduais baianas, diariamente, são servidas cinco refeições, desde o café da manhã até a ceia. Este cronograma, é executado, de acordo com o Jornal Folha do Estado da Bahia, pelo Programa de Alimentação Escolar, oriundo da Secretaria da Educação do Estado, o qual visa contribuir para com o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Esta ação se dá em parceria com a Agricultura Familiar e o cardápio é regionalizado, feito por especialistas da área (nutricionistas), que consideram as diferentes culturas nos 27 Territórios de Identidade da Bahia. O superintendente de Planejamento Operacional da Rede Escolar da SEC, Ricardo Costa, menciona a importância pilar da alimentação escolar no fortalecimento da educação, Vejamos:

O nosso programa apresenta dois vieses extremamente importantes: o primeiro é o de garantir alimentação saudável para nossos estudantes com até cinco ofertas de refeições/dia e, como segundo aspecto, não menos significativo, a manutenção do nosso estudante em sala de aula, evitando a evasão escolar. (Costa, 2024).

A preocupação com merenda escolar de qualidade e a aquisição de alimentos oriundo da Agricultura Familiar é um fator importante no quesito de segurança alimentar, pois garante uma nutrição adequada e contribui para movimentar as cadeias produtivas e econômicas de todo o território baiano.

## CONCLUSÃO

A alimentação é considerada essencial à sobrevivência humana a fim de absorver energia para as devidas atividades, sejam elas básicas ou complexas, como também para que a saciedade seja suprida da devida forma.

Para além disso, é importante salientar que este substantivo somado ao adjetivo “qualidade” contempla um dos pilares principais ao bom desenvolvimento corpóreo e nutritivo, principalmente nas etapas iniciais de desenvolvimento. Etapa essa denominada infância.

Destaca-se a importância da legislação brasileira, como ferramenta para garantir o acesso, garantindo o direito a alimentação de qualidade e nutritiva a todos os cidadãos, como observa-se na Constituição Federal e na lei nº 11.346, a qual toma como especialidade além da qualidade alimentar, a segurança alimentar, a garantia a todos aqueles, visando a proteção e a manutenção da dignidade humana.

Como meio de prática e execução exitosa, observamos a implementação do Projeto de Merenda escolar nas escolas da Bahia, o que de fato, garante a alimentação de qualidade, diária e o desenvolvimento saudável das

crianças que necessitam dessa propriedade em questão. Em suma, a importância da alimentação saudável não deve somente entremear o discurso simbólico, mas sim, contemplar a execução e prática da lei.

## REFERÊNCIAS

BAHIA, Governo do Estado da Bahia, **Alimentação Escolar**, Disponível em:

<https://escolas.educacao.ba.gov.br/alimentacaoescolar>. Acesso em 17 de abr de 2024.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **GUIA ALIMENTAR: Para crianças brasileiras menores de 2 anos-** versão resumida. Brasília -DF 2021. Disponível em:

<[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_crianca\\_brasileira\\_versao\\_resumida.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianca_brasileira_versao_resumida.pdf)>. Acesso em: 16 de mar. 2024.

BRASIL; Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Disponível

em:<[https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view)>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, Disponível em <https://www.planalto.gov.br/> ; 1988

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm). Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL, SECOM. **Fome no Brasil piorou nos últimos três anos, mostra relatório da FAO**. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/fome-no-brasil-piorou-nos-ultimos-tres-anos-mostra-relatorio-da-fao>>. Acesso em: 9 mai. 2024.

BRUNA, L. D. . **Insetos para alimentar o Mundo**. Observatórios do Setor Agroalimentar. Disponível em:

<<http://www.fiepr.org.br/observatorios/agroalimentar/insetos-para-alimentar-o-mundo-1-21871-249818.shtml>>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CARRERA, M. Entomofagia humana. **In: Revista Brasileira de Entomologia**, v. 36: pag. 889-894. 1992

CARVALHO, F. F. M. BORRASCA, P. P. F. R. **Ética Profissional da Nutrição**, Maringá-PR, Unicesumar,2021, 264p.

CONSEA, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). **Princípios e diretrizes de uma política de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: CONSEA; 2004

COSTA, Ricardo. **Planejamento Operacional da Rede Escolar da SEC**, Disponível em

<https://estudantes.educacao.ba.gov.br/noticias/escolas-estaduais-terao-r-410-milhoes-destinados-para-alimentacao-escolar-em-2024> Acesso em 17 de abr de 2024.

ECURED. Escudero. 2016. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.ecured.cu/> Archivo:Escudero1.jpg. Acesso em 17 de mar. 2024.

FAO et al. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2023**. FAO. 12 jul. 2023.



FERREIRA, I. **Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer em 2023** | Agência de Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023>>. Acesso em: 9 mai. 2024.

FIGUEREDO, Solange. **Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Alimentação escolar da rede estadual de ensino no Sudoeste baiano ganhará reforço com produtos da agricultura familiar.** Disponível em<<https://www.ba.gov.br/car/noticias/alimentacao-escolar-da-rede-estadual-de-ensino-no-sudoeste-baiano-ganhara-reforco-com>>. Acesso em: 9 de mai. de 2024.

IORE, Gabriela; FONSECA, Amélia de Lourdes Nogueira da. A influência da religião no hábito alimentar de seus adeptos. **Revista Científica Unilago**, v. 1, p. 19, 2014. Disponível em: . Acesso em: 17 mar. 2024. p. 8.

GARCIA, R.W.D. Notas sobre a origem da culinária: uma abordagem evolutiva. **Campinas. Rev. Nutr.** PUCCAMP 8(2):231 -44,1995.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Segurança alimentar 2023.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102084.pdf>>. Acesso em: 27 maio. 2024

MAZZINI, I. A alimentação e a medicina no mundo antigo. In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. **História da alimentação.** São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

MINISTÉRIO DA SAÚDE **Caderno dos Programas Nacionais de Suplementação de Micronutrientes.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\\_programas\\_nacionais\\_suplementacao\\_micronutrientes.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_programas_nacionais_suplementacao_micronutrientes.pdf)>. Acesso em: 2 abr. 2024.

MULLER, Ana. **PNAE e Fortalecimento da agricultura Familiar.**<<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias>> Acesso em: 2 de abr. de 2024. 2024

OASH. Espanol Womens. **Alimentación saludable y mujeres | Oficina para la Salud de la Mujer.** Disponível em:<<https://espanol.womenshealth.gov/healthy-eating/healthy-eating-and-women>>. Acesso em: 16 mar. 2024.

OKI, Erica, **Departamento de Alimentação Escolar,** Disponível em: <[https://www2.bauru.sp.gov.br/educacao/alimentacao\\_escolar.aspx?t=1&a=2024](https://www2.bauru.sp.gov.br/educacao/alimentacao_escolar.aspx?t=1&a=2024)> Acesso em 16 de mar. de 2024. 2024

PANTOJA, Othon. **Direitos Sociais: tipos e exemplos.** Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/direitos-sociais/>>. Acesso em: 25 de mar. de 2024. 2022